



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO CABEDELO

BR 230, km 10, s/n, - Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB - CEP 58106402

Telefone: (83) 99100-0466 e (83) 99120-2063

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ÁREA TEMÁTICA MANEJO, PESQUISA E MONITORAMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, DA BIODIVERSIDADE E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

NÍVEL III

Torna-se pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital, para provimento de Agente Temporário Ambiental que atuará nas Unidades **Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Cabedelo** e **Gerência Regional Nordeste - GR 02**, conforme distribuição de vagas constante deste Edital, em apoio às unidades de conservação federais geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, tendo por base o art.12, da Lei Federal nº 7.957/1989 e Instrução Normativa ICMBio nº 1, de 23 de abril de 2021.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. As informações sobre o local de exercício, área temática, nível, escolaridade mínima exigida, remuneração, duração do contrato e vagas a serem preenchidas com este processo seletivo simplificado estão descritas abaixo:

UNIDADE DO ICMBIO E MUNICÍPIO DE EXERCÍCIO/UF	ÁREA TEMÁTICA	NÍVEL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	REMUNERAÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO (EM MESES)	VAGA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
Gerência Regional 2 Cabedelo/PB	Manejo, pesquisa e monitoramento de unidade de conservação, da biodiversidade e do patrimônio espeleológico	III	Ensino Fundamental completo	2,5 salário- mínimo + auxílios legais	24 meses	1	1
NGI ICMBio Cabedelo Cabedelo/PB	Manejo, pesquisa e monitoramento de unidade de conservação, da biodiversidade e do patrimônio espeleológico	III	Ensino Fundamental completo	2,5 salário- mínimo + auxílios legais	24 meses	2	2

- 1.2. O cadastro reserva será composto de até 6 (seis) vezes o número total de vagas.
- 1.3. Na inscrição, o candidato deverá optar por uma das unidades de exercício disponíveis.
- 1.4. O processo de seleção dos candidatos será realizado com as seguintes etapas:
- 1.4.1. Etapa 1 – Teste de Aptidão Física (TAF).
- 1.4.2. Etapa 2 – Análise Curricular.
- 1.4.3. Etapa 3 – Entrevista.
- 1.4.4. Na primeira etapa classificatória e eliminatória, serão convocados para a próxima etapa os candidatos que estiverem classificados dentro de até 8 (oito) vezes o número total de vagas.

- 1.4.5. Nas demais etapas serão convocados os candidatos que estiverem classificados dentro de até 6 (seis) vezes o número total de vagas.
- 1.5. O candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores no âmbito do ICMBio e do IBAMA só poderá efetivar a contratação, se houver transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos desde o seu desligamento.
- 1.6. Será impedido de participar de qualquer etapa do processo de seleção o candidato que se apresentar, em qualquer um dos dias determinados, com sinais de embriaguez e/ou consumo de entorpecentes.
- 1.7. O candidato deve ter disponibilidade para viagens a trabalho e declarar tal disponibilidade no formulário de inscrição.

2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 2.1. Apoio à execução de ações de manejo de espécies exóticas invasoras e de restauração ecológica; manejo das espécies ameaçadas; ações previstas nos Planos de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas (PANs), e no Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade (Programa Monitora);
- 2.2. Apoio à execução de ações de manejo previstas nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, bem como de Planejamentos Temáticos e Específicos a eles associados;
- 2.3. Apoio às preparatórias e atividades para elaboração de planos de manejo de Unidades de Conservação;
- 2.4. Apoio à atividades de criação e ampliação de Unidades de Conservação;
- 2.5. Apoio a análise de informações geoespaciais, elaboração e manutenção de banco de dados, análise de estatística e uso de recursos naturais (em especial, recursos pesqueiros);
- 2.6. Apoio a elaboração de relatórios de monitoramento, elaboração e aplicação de formulários estatísticos;
- 2.7. Apoio à concepção e condução de eventos de construção do conhecimento e capacitações;
- 2.8. Apoio à execução de atividades de monitoramento da biodiversidade;
- 2.9. Apoio às ações de gestão das Unidades de Conservação.

3. INSCRIÇÃO

- 3.1. Não haverá cobrança de qualquer taxa a título de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
- 3.2. A inscrição deverá ser realizada, **presencialmente**, na Sede da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, situada na Rodovia BR-230 km 10 s/nº, Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB - CEP 58106-402, **no período indicado no cronograma em anexo (Anexo II)**, nos horários de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.
- 3.3. A efetiva inscrição do participante se dará, obrigatoriamente, mediante a apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida e de toda a documentação comprobatória (item 3.4):
- 3.4. São documentos comprobatórios necessários para a inscrição, a serem apresentados os **originais e entregues cópias legíveis**, sob risco de não aceitação, não sendo necessária a autenticação em cartório:
- 3.4.1. Documento pessoal, com foto e comprovação de inscrição de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (Carteira de Identidade).
- 3.4.2. Atestado Médico, emitido há menos de 30 (trinta) dias, que comprove bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam e declarando que o candidato se encontra "APTO" a realizar atividades físicas.
- 3.4.3. Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone etc.) ou Declaração de Residência assinada pelo candidato, conforme modelo disposto no Anexo.
- 3.4.4. Cópia do comprovante de escolaridade.
- 3.4.5. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual ou do Distrito Federal do município/cidade/localidade onde o candidato reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
- 3.4.6. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da jurisdição onde o candidato reside.
- 3.4.7. Declaração de Não Desligamento por Justa Causa.
- 3.5. A entrega do Atestado Médico **poderá, excepcionalmente, ser no momento da realização da Etapa 1 de Seleção**.
- 3.6. É proibida a inscrição no processo seletivo em que cônjuge, companheiro ou parente do candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, tenha participado de qualquer etapa do processo seletivo, tais como: elaboração do edital, organização, condução ou julgamento do certame.
- 3.7. Será eliminado o candidato, mediante decisão motivada da Comissão de Seleção, que apresentar certidão de antecedentes criminais contendo ocorrência das seguintes hipóteses:
- 3.7.1. Condenação por órgão colegiado ou definitiva;
- 3.7.2. Relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo.

4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. ETAPA 1 – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

- 4.1.1. O Teste de Aptidão Física (TAF) consiste na execução de atividades físicas com o objetivo de avaliar a força, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória do candidato.
- 4.1.2. O Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado na Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, situada na Rodovia BR-230 km 10 s/nº, Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB - CEP 58106-402, **no período indicado no cronograma em anexo**, conforme lista de agendamento a ser divulgada previamente.
- 4.1.3. O Teste de Aptidão Física (TAF) consiste em uma caminhada de 1.000 (um mil) metros carregando caixa de isopor contendo 5 (cinco) quilogramas de areia, que terá um limite de tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

4.1.4. Será eliminado o candidato que não completar percurso no tempo máximo permitido ou o fizer em desacordo com as orientações dadas pelos avaliadores.

4.1.5. Será eliminado o candidato que chegar após o horário de início do teste, indicado no cronograma e/ou na convocação feita pela Comissão, sendo considerado o horário de Brasília.

4.1.6. Os avaliadores cronometrarão o teste e registrarão o tempo de conclusão da atividade de cada candidato.

4.1.7. São critérios de desempate, nesta ordem:

4.1.8. Maior idade; e

4.1.9. Maior grau de escolaridade.

4.2. ETAPA 2 - ANÁLISE CURRICULAR – CLASSIFICATÓRIA

4.2.1. A Análise Curricular consiste na avaliação de critérios com objetivos de identificar cursos, tempo de trabalho, formação, aptidões, dentre outras características da formação profissional do candidato.

4.2.2. A avaliação e a classificação serão realizadas por meio de análise da experiência comprovada, através da apresentação de cópia dos documentos elegíveis, elencados no Anexo I deste Edital, conforme critérios de pontuação curricular dispostos no Anexo I.

4.2.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, maior para o menor, conforme avaliação curricular.

4.2.4. Serão selecionados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais, em até 6 (seis) vezes o número de vagas do processo seletivo.

4.2.5. A nota máxima para as vagas será o somatório total da pontuação máxima possível constante no Anexo I.

4.2.6. O candidato que obtiver nota igual a zero será reprovado.

4.2.7. **Não serão aceitos**, para fins de pontuação, cursos **iniciados após a divulgação deste edital**.

4.2.8. **Não serão aceitos**, para fins de pontuação, cursos cuja carga horária diária somada para períodos sobrepostos **ultrapassem 24 horas-aula/dia**.

4.2.9. São critérios de desempate, nesta ordem:

4.2.10. Ser membro de família tradicional de Unidade de Conservação integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), mediante comprovação.

4.2.11. Ser mulher e responsável familiar em Unidade de Conservação integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), mediante comprovação.

4.2.12. Ter maior grau de escolaridade.

4.2.13. Maior idade.

4.3. ETAPA 3 - ENTREVISTA – CLASSIFICATÓRIA

4.3.1. A entrevista consiste em conversar com o candidato com o objetivo de buscar enxergar além das informações curriculares para verificar se há afinidade com as atividades a serem desempenhadas.

4.3.2. A entrevista será realizada na Sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Cabedelo, situada na Rodovia BR 230 km 10 s/nº, na Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Bairro Amazônia Park, Cabedelo/PB, CEP 58106-402, no horário a ser indicado na lista dos convocados para etapa 3, seguindo o cronograma Anexo II. As entrevistas ocorrerão entre as 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, conforme lista de agendamento a ser divulgada previamente e terão duração média de 15minutos.

4.3.3. A lista com os respectivos horários da entrevistas será divulgada no período indicado no cronograma do Anexo II e na Sede da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, situada na Rodovia BR-230 km 10 s/nº, Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB - CEP 58106-402.

4.3.4. Durante a entrevista será considerada a capacidade de comunicabilidade do candidato e atribuída uma nota de até 40 (quarenta) pontos.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1. O não comparecimento a qualquer das etapas implicará em eliminação automática do candidato.

5.2. A classificação do candidato no processo seletivo simplificado será de acordo com a unidade que o candidato concorrer e na ordem decrescente da pontuação final.

5.3. A contratação obedecerá à ordem de classificação.

5.4. As vagas de 24 (vinte quatro) meses serão preenchidas com os primeiros da lista de aprovados, conforme a previsão de vagas. As vagas de 6 (seis) meses serão preenchidas com os seguintes na ordem de classificação.

5.5. O candidato aprovado e não classificado dentro do número de vagas comporá o cadastro reserva.

6. RESULTADOS

6.1. Todos os resultados serão divulgados na internet, no endereço: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental>>, conforme cronograma Anexo.

7. RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá observar as datas informadas no cronograma disponibilizado no Anexo II.

7.2. O recurso poderá ser interposto em:

7.2.1. Formato eletrônico, para o e-mail "ngi.cabedelo@icmbio.gov.br"; ou

7.2.2. Formato físico, na Sede da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, situada na Rodovia BR-230 km 10 s/nº, Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB, somente nos dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

7.3. O recurso deverá ser justificado, explicitando pontos específicos do recurso.

7.4. Não será apreciado o recurso que for apresentado fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.

7.5. Compete à Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados.

7.6. Os resultados dos recursos estarão disponíveis na Sede da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, situada na Rodovia BR-230 km 10 s/nº, Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB, na data indicada no cronograma Anexo.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A contratação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública e ainda obedecendo a ordem de classificação.

8.2. São requisitos para a contratação temporária, objeto deste Edital:

8.2.1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

8.2.2. Estar em dia com suas obrigações militares (gênero masculino), a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista;

8.2.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, a ser demonstrado por certidões extraídas pela Justiça Eleitoral;

8.2.4. Não ser servidor ou empregado público da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93;

8.2.5. Não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos 2 (dois) anos até a data da nova contratação, independente das atividades e das áreas temáticas envolvidas na recontratação;

8.2.6. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

8.2.7. Preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade;

8.2.7.1. Para fins deste edital, entende-se por nepotismo a prática de favorecimento, por ocupantes de cargos, empregos ou funções, à parentes, cônjuges, companheiros, por afinidade, até o terceiro grau, em detrimento da imparcialidade e da moralidade administrativa, conforme definido pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

8.2.8. O candidato aprovado que possua débitos de contratos anteriores com o ICMBio deve negociar o pagamento;

8.2.9. Ter preenchido e entregue a ficha de inscrição objeto deste Edital; e

8.2.10. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

8.3. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se, conforme a vaga, no escritório do NDI ICMBio Cabedelo ou na Gerência Regional Nordeste do ICMBio, ambos localizados na Sede da Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, situada na Rodovia BR-230 km 10 s/nº, Bairro Amazônia Park - Cabedelo/PB - CEP 58106-402, nas datas indicadas no cronograma Anexo para assinatura do contrato.

8.4. O candidato aprovado e convocado será informado oficialmente por e-mail ou ofício e deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. Documento pessoal com foto (RG ou CNH) – cópia e original;

8.4.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia e original;

8.4.3. Tipagem Sanguínea e Fator RH;

8.4.4. Dados bancários da conta salário (obrigatoriamente) exclusivamente do candidato, podendo ser cópia do cartão bancário ou documento de abertura de conta salário em banco conveniado, conforme lista de bancos dispostos no Anexo. Não será aceita conta corrente ou conta poupança;

8.4.5. Carteira Profissional de Trabalho – cópia da página de identificação e original;

8.4.6. Número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão);

8.4.7. Certificado de reservista para candidato do gênero masculino - cópia e original;

8.4.8. Título de Eleitor – cópia e original;

8.4.9. Comprovantes de votação dos últimos 2 (dois) anos ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

8.4.10. Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor(es) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente pessoa com deficiência, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) – cópia e original.

8.5. O candidato que não apresentar toda a documentação prevista neste Edital, no ato de contratação, ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento à chamada do próximo na lista de classificação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O prazo que tenha início e fim em dia não útil será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.2. A carga horária poderá ser cumprida conforme demanda da unidade em regime de exclusividade, podendo ser diurna ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.

9.3. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado deverão estar registradas no respectivo Contrato Individual de Trabalho.

9.4. O Contrato Individual de Trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa do ICMBio por questão de conveniência e oportunidade, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.

9.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como manter seu endereço e telefone atualizados.

9.7. É de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras.

9.8. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais 12 meses, por conveniência da Administração.

Cabedelo/PB, 13 de novembro de 2025

Luiz Wagner Ferreira Guimarães

Chefe substituto, NGI ICMBio Cabedelo

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR

CRITÉRIOS	DOCUMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Tempo de contrato como Agente Temporário Ambiental ou brigadista em áreas integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (SISNAMA).	Contrato	24 meses	1 ponto para cada mês trabalhado	24
Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em Unidades de Conservação ou órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (SISNAMA) ou através de contrato com empresas parceiras, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em Unidades de Conservação: ações relacionadas a manejo e conservação de espécies, secretariado, auxiliar administrativo, piloto de embarcação.	Contrato ou outro documento comprobatório	60 meses	0,5 ponto para cada mês trabalhado	30
Tempo de contrato como tartarugeiros ou agentes de monitoramento de praia, participantes de monitoramento reprodutivo e/ou não reprodutivo de tartarugas marinhas, incluindo a interação com a pesca e outras modalidades de monitoramento da biodiversidade marinha.	Contrato	24 meses	1 pontos para cada mês trabalhado	24
Estágio/voluntariado com atividades relacionadas ao monitoramento, manejo ou pesquisa com fauna marinha, em instituições governamentais, não governamentais ou em instituições de ensino e pesquisa.	Contrato	400 horas	4 pontos para cada 80 horas de trabalho	20
Participação em publicações científicas (resumos,	Publicação	4	2 pontos por publicação	8

resumos expandidos, artigos, etc) que envolvam fauna marinha.				
Curso relacionado ao manejo ou monitoramento de espécies marinhas.	Curso	4 cursos	1 pontos por curso com carga horária até 16 horas. 3 pontos por curso com carga horária superior a 16 horas	12
Cursos relacionados a estatística e bancos de dados.	Certificado ou outro documento comprobatório	2 cursos	2 pontos por curso com carga horária de 16 a 32 horas 4 pontos por curso com carga horária superior a 32 horas	8
Curso de geoprocessamento.	Certificado ou outro documento comprobatório	4 cursos	3 pontos por curso com carga horária até 16 horas. 6 pontos por curso com carga horária superior a 16 horas	24
Curso de operação de drones.	Certificado ou outro documento comprobatório	2 cursos	2 pontos por curso com carga horária superior a 16 horas	4
Cursos de aplicativos/programas de edição de textos e planilhas, apresentações e edição de imagens e vídeos.	Certificado ou outro documento comprobatório	4 cursos	1 ponto por curso com carga horária de 8 a 36 horas. 4 pontos por curso com carga horária acima de 36 horas.	16
Criação de aplicativos e sistemas de monitoramento de dados e informações da biodiversidade ou áreas afins.	Certificado ou outro documento comprobatório	3 aplicativos ou sistemas	4 pontos por aplicativo ou sistema.	12
Estágio/voluntariado com atividades relacionadas ao monitoramento, manejo ou pesquisa, em instituições governamentais, não governamentais ou em instituições de ensino e pesquisa	Contrato	400 horas	4 pontos para cada 80 horas de trabalho	20
Consultoria na área de manejo e conservação da biodiversidade.	Contrato	4 contratos	2 pontos por contrato	8
Participação em publicações científicas (resumos, resumos expandidos, artigos, etc) na área de manejo e conservação da biodiversidade.	Publicação	4 participações	2 pontos por publicação	8
Curso relacionado ao manejo ou monitoramento de espécies.	Certificado ou outro documento comprobatório	4 cursos	1 pontos por curso com carga horária até 16 horas. 3 pontos por curso com carga horária superior a 16 horas	12
Carteira Nacional de Habilitação (CNH).	Documento	1	3 pontos para categoria B ou C 5 pontos para categoria D ou E	5
Habilitação específica para condução de embarcações.	Documento	1	5 pontos	5
Pontuação total				240

Os comprovantes e certificados de conclusão dos cursos realizados em outras instituições serão válidos apenas se obtidos até a data de publicação do Edital.

ANEXO II
CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE	DATA
Período de inscrições	21/11/2025 a 25/11/2025 das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.
Homologação das inscrições e convocação para etapa 1	26/11/2025
Realização da Etapa 1	27/11/2025
Resultado final da Etapa 1 e divulgação dos classificados para Etapa 2	27/11/2025
Realização da Etapa 2	28/11/2025
Resultado preliminar da Etapa 2	02/12/2025
Recurso da Etapa 2 (Interposição de recursos da análise curricular).	02/12/2025 a 04/12/2025
Resultado do recurso da Etapa 2 e resultado final da Etapa 2	05/12/2025
Convocação para Etapa 3 e divulgação da lista de agendamento dos candidatos com os respectivos horários de realização da etapa 3	08/12/2025
Realização da Etapa 3	09/12/2025
Divulgação do Resultado final/Convocação para contratação dos aprovados.	10/12/2025

As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do ICMBio. Caso haja alteração, esta será comunicada.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, declaro para os devidos fins que resido no endereço: _____ e CPF _____, (cidade/UF).

Por ser verdade, assino e dou fé.

Local: _____ Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do candidato

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV DECLARAÇÃO SOBRE NEPOTISMO E IDONEIDADE

Eu, _____, portador do RG nº _____, declaro estar ciente da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que, em consequência, não infrinjo nenhum dos seus **dispositivos**.

Declaro, ainda, não possuir cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, que tenha participado da elaboração do edital, da organização, da condução ou do julgamento do certame.

Local: _____
Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do candidato

ANEXO V LISTA DE BANCOS CONVENIADOS ACEITOS

- Banco Cooperativo do Brasil S/A
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
- Banco do Brasil S/A
- Banco Bradesco S/A
- Caixa Econômica Federal
- Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A.
- Banco Santander (Brasil) S/A
- Banco Cooperativo Sicredi S/A

Não serão aceitas contas de bancos digitais.

Não serão aceitas contas correntes ou contas poupanças, somente conta salário.

ANEXO VI **DECLARAÇÃO DE NÃO DESLIGAMENTO POR JUSTA CAUSA**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF _____, declaro que:

- () não fui desligado por justa causa de contratos anteriores no âmbito do ICMBio e do IBAMA nos últimos 5 (cinco) anos.
() fui desligado em por justa causa de contratos anteriores no âmbito do ICMBio e do IBAMA no dia ____/____/____.

O candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores somente poderá efetivar a contratação, se houver transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos do dia o seu desligamento, conforme previsto no edital.

Local: _____
Data ____/____/____

Assinatura do candidato

ANEXO VII

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – N° XXX **ÁREA TEMÁTICA MANEJO, PESQUISA E MONITORAMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, DA BIODIVERSIDADE** **E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO** **NÍVEL I**

Contrato Individual de Trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, e o (a) senhor (a) <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

§1º O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

§2º O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

Art. 2º São atribuições do Agente Temporário Ambiental - I:

I - Apoio operacional à gestão das Unidades de Conservação, em nível auxiliar;

II - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;

III - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;

IV - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;

V - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;

VI - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;

VII - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;

VIII - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;

IX - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;

X - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;

XI - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;

XII - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

XIII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;

XIV - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;

XV - Apoiar atividades socioambientais e científicas;

XVI - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;

XVII - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;

XVIII - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;

XIX - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

XX - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;

XXI - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;

XXV - Apoio à execução de ações relacionadas à pesquisa e monitoramento da biodiversidade, incluindo as seguintes atividades:

a) Apoio as ações de manejo de espécies exóticas invasoras, restauração ecológica e manejo das espécies ameaçadas;

b) Apoio as ações previstas nos Planos de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas – PANs, no Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade – Programa Monitora, no Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento de ICMBio – PEP-ICMBio, no Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico, nos Planos de Manejo, e em outros projetos e programas institucionais relacionados;

c) Apoio à atividades de criação e ampliação de Unidades de Conservação;

d) Apoio a análise de informações geoespaciais, elaboração e manutenção de banco de dados, análise de estatística e uso de recursos naturais (em especial, recursos pesqueiros); e

e) Apoio a elaboração de relatórios de monitoramento, elaboração e aplicação de formulários estatísticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela CONTRATANTE, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, <indicar o salário vigente à época da contratação e correspondente ao nível e requisito> deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) auxílio transporte.

Parágrafo único. O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que porventura venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

Art. 5º O presente Contrato vigorará pelo prazo de <número> meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do CONTRATADO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindir o contrato, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 6º O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

§1º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

§2º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

§3º O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

I - do término do prazo eventual;

II - infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

III - registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

IV - identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 ao 76 parágrafo único; 77 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Art. 8º Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cidade/UF, <data>.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 -----

2 -----

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº XXX

ÁREA TEMÁTICA MANEJO, PESQUISA E MONITORAMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, DA BIODIVERSIDADE E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

NÍVEL II

Contrato Individual de Trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C, Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, e o (a) senhor (a) <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - II, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

§1º O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

§2º O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

Art. 2º São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível II:

I - Coordenar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos CONTRATADOS que estiverem sob seu comando;

II - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;

III - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;

VI - Apoio operacional à gestão das Unidades de conservação, em nível auxiliar;

V - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;

VI - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;

VII - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;

VIII - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;

IX - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;

X - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;

- XI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XII - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XIII - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XIV - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XV - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XVI - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XVII - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XVIII - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XIX - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XX - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XXI - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XXII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XXIII - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XXIV - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;
- XXV - Apoio à execução de ações relacionadas à pesquisa e monitoramento da biodiversidade, incluindo as seguintes atividades:
- a) Apoio as ações de manejo de espécies exóticas invasoras, restauração ecológica e manejo das espécies ameaçadas;
 - b) Apoio as ações previstas nos Planos de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas – PANs, no Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade – Programa Monitora, no Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento de ICMBio – PEP-ICMBio, no Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espaleológico, nos Planos de Manejo, e em outros projetos e programas institucionais relacionados;
 - c) Apoio à atividades de criação e ampliação de Unidades de Conservação;
 - d) Apoio a análise de informações geoespaciais, elaboração e manutenção de banco de dados, análise de estatística e uso de recursos naturais (em especial, recursos pesqueiros); e
 - e) Apoio a elaboração de relatórios de monitoramento, elaboração e aplicação de formulários estatísticos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

Art. 5º O presente Contrato vigorará pelo prazo de <número> meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do CONTRATADO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindir o contrato, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 6º O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

§1º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

§2º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

§3º O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- I - do término do prazo eventual;
- II - infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- III - registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- IV - identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 ao 76 parágrafo único; 77 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Art. 8º Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cidade/UF, <data>.
CONTRATANTE
CONTRATADO
Testemunhas:
1 _____
2 _____

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº XXX ÁREA TEMÁTICA MANEJO, PESQUISA E MONITORAMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, DA BIODIVERSIDADE E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO NÍVEL III

Contrato Individual de Trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C, Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, e o (a) senhor (a) <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

§1º O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

§2º O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

Art. 2º São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível III:

I - Supervisionar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos CONTRATADOS que estiverem sob seu comando;

II - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;

III - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;

IV - Apoio operacional à gestão das Unidades de Conservação, em nível auxiliar;

V - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;

VI - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;

VII - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;

VIII - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;

IX - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;

X - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;

XI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;

XII - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;

XIII - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;

XIV - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;

XV - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

XVI - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;

XVII- Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;

XVIII - Apoiar atividades socioambientais e científicas;

XIX - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;

XX - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;

XXI - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;

XXII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

XXIII - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;

XXIV - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;

XXV - Apoio à execução de ações relacionadas à pesquisa e monitoramento da biodiversidade, incluindo as seguintes atividades:

a) Apoio as ações de manejo de espécies exóticas invasoras, restauração ecológica e manejo das espécies ameaçadas;

b) Apoio as ações previstas nos Planos de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas – PANs, no Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade – Programa Monitora, no Plano Estratégico de Pesquisa e Gestão do Conhecimento de ICMBio – PEP-ICMBio, no Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico, nos Planos de Manejo, e em outros projetos e programas institucionais relacionados;

c) Apoio à atividades de criação e ampliação de Unidades de Conservação;

d) Apoio a análise de informações geoespaciais, elaboração e manutenção de banco de dados, análise de estatística e uso de recursos naturais (em especial, recursos pesqueiros); e

e) Apoio a elaboração de relatórios de monitoramento, elaboração e aplicação de formulários estatísticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela CONTRATANTE, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, dois salários mínimos e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo único. O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que porventura venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

Art. 5º O presente Contrato vigorará pelo prazo de <número> meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do CONTRATADO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindir o contrato, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 6º O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

§1º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

§2º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

§3º O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

I - do término do prazo eventual;

II - infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

III - registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

IV - identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 ao 76 parágrafo único; 77 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Art. 8º Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cidade/UF, <data>.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 -----

2 -----



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasil De Matos Nunes, Analista Ambiental**, em 18/11/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio José Lima Costa, Analista Ambiental**, em 18/11/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério dos Santos Martins, Analista Ambiental**, em 19/11/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022477320** e o código CRC **4AF2401D**.